



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/137/2018

PRC/217/2018
PMC/11489/2006
Dispensa PMC/021/2018

Contrato de prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Cartão de Alimentação, entre o Município de Congonhas, doravante denominado CONTRATANTE, com sede à Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas- MG, CEP: 36.415-000, inscrita no CNPJ: 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Administração, Luiz Fernando Catizane Soares (Secretário Gestor), e de outro lado, a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ de nº. 00.604.122.0001-97, sediada na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, CEP: 38.400-112, Uberlândia, neste ato representada pelo Sr. Ricardo de Falco Marques, portador do CPF nº. 055.062.776-60 e do R.G. nº. MG-10.893.243 SSP/MG, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente, a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação - Cartão Cesta Servidor, na forma de cartão eletrônico com CHIP de Segurança para, aproximadamente 2.700 beneficiários/servidores, na forma da Lei Municipal de Nº 3684, de 16 de maio de 2017 c/c a Lei Municipal de Nº 3.745, 21 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLANTAÇÃO

2.1. Os cartões deverão ser eletrônicos, com chip - para maior segurança do usuário, e confeccionados personalizados com o brasão do município ou outra imagem fornecido pelo contratante. O layout dos cartões deverá ser aprovado pela Contratante e, obrigatoriamente, conter o nome do servidor, razão social da Prefeitura Municipal de Congonhas, numeração de identificação em ordem seqüencial. Os cartões deverão possuir senha numérica para validação da transação, através de digitação em equipamento POS/PDV ou similar, pelo usuário, no ato da utilização nos estabelecimentos credenciados.

2.2. Os cartões deverão ser entregues pela contratada em envelope lacrado, com manual básico e senha para utilização. Para tanto a contratada terá o prazo de **1 (um) dia útil**, contados da assinatura do contrato. Os custos de confecção dos mesmos deverão estar inclusos na proposta apresentada pela licitante.

2.3 A entrega dos cartões aos beneficiários será realizada, presencialmente, pela contratada no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



mínimo durante em setores da Administração Pública Municipal, concomitantes, localizados no Município de Congonhas/MG. A contratante disponibilizará a estrutura física necessária a entrega dos cartões aos beneficiários. Ocorrendo fatos supervenientes imputados a contratada, que importe na não entrega dos cartões, serão ampliados os dias previstos para a entrega presencial dos cartões.

2.4. A contratante fornecerá a contratada relatório contendo o nome dos beneficiários, separados por secretaria, e local em que deverá ocorrer a entrega do cartão.

2.5. Os cartões deverão estar bloqueados, sendo o desbloqueio realizado, presencialmente, pela contratada, no ato da entrega do cartão ao beneficiário.

2.6. Os cartões não retirados pelos beneficiários deverão ser entregues a Diretoria de Gestão de Pessoas do Município a qual se encarregará de fazer a entrega, sendo o desbloqueio do cartão realizado pelo beneficiário, por meio da central de atendimento da contratada.

2.7. Na hipótese de contratação de novos servidores públicos a contratada deverá fornecer o cartão alimentação em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, sem ônus para a contratante. O disposto nesse item aplica-se, inclusive, em caso de reemissão, decorrente de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, solicitada diretamente pelo usuário através da Central de atendimento eletrônico.

2.8. Os cartões devem possuir mecanismo de bloqueio que impeça sua utilização em estabelecimentos comerciais localizados fora da cidade de Congonhas/MG, consoante legislação municipal vigente.

2.9. O reembolso do valor dos cartões devolvidos deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, pelo preço equivalente ao valor creditado, independentemente do motivo de sua devolução.

2.10. As informações cadastrais dos servidores serão fornecidas pela contratante, em meio magnético, conforme leiaute de arquivos definidos pela mesma, na data da assinatura do contrato devendo ser mantidas no mais absoluto sigilo.

2.11. Caso o beneficiário não utilize em 06 (seis) meses os créditos disponibilizados, esses deverão se revertidos ao erário, conforme art. 3º da Lei de nº 3.684, de 16 de maio de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA REDE CREDENCIADA

3.1. A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, 70 (setenta) estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento dos produtos e serviços previstos na Lei Municipal de Nº3684, de 16 de maio de 2017, observadas ainda, as condições de higiene e saúde.

3.2. No prazo fixado para entrega dos cartões (um dia útil após assinatura do contrato), o contratado deverá apresentar listagem comprovando o credenciamento de 50% (cinquenta por cento) dos estabelecimentos comerciais fixados no item anterior, em condições de atendimento imediato aos servidores municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



3.3. Em até 10(dez) dias úteis após assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender 100%, da quantidade estabelecida no item 3.1.

3.4. Dentro do percentual descrito no item 3.2 anterior deverão haver, no mínimo:

- a) 15 (quinze) estabelecimentos especializados, exclusivamente, na venda de produtos alimentícios, de higiene pessoal e limpeza (Supermercado); dentre eles deverá constar, no mínimo, dois supermercados de grande porte de forma a garantir a melhor opção de preço, qualidade e quantidade de itens para os usuários do cartão;
- b) 15 (quinze) estabelecimentos destinados, exclusivamente, a venda de refeições (restaurantes).
- c) 03 (três) estabelecimentos destinados a venda exclusiva de medicamentos (Farmácia);
- d) 02 (dois) estabelecimentos destinados a venda exclusiva de gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha).

3.4.1. Em nenhuma hipótese será permitido o uso do crédito do cartão para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarros, conforme Lei nº3683, de 16 de maio de 2017.

3.5. Dentro do número de estabelecimentos fixados no item anterior, 50% dos estabelecimentos deverão estar compreendidos num raio de 2 (dois) quilômetros da Sede do poder Executivo Municipal, localizada na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG.

3.6. Na vigência do contrato, o descredenciamento superior a 30% do número previsto no item 3.1 de estabelecimentos, que implique em prejuízo à prestação dos serviços consistentes na disponibilização de ampla rede de comércio acarretará a rescisão por descumprimento do objeto contratual, cumulada com as sanções legalmente aplicadas.

3.7. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada, mensalmente, por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone juntamente com cópia autenticada dos contratos realizados com a rede credenciada, informando-se, outrossim a taxa de retenção praticada em relação a cada estabelecimento.

3.8. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

3.9. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

3.10. A Contratada deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, por estabelecimento, a contar do recebimento da solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Não há contraprestação remuneratória do município à Contratada como interveniente no repasse da quantia de R\$ 2.764.800,00 (dois milhões setecentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais), destinada, “*In Totum*”, aos servidores municipais.

4.1.1. A transferência do valor será efetuada pela Tesouraria do CONTRATANTE, mediante contrato, referente ao crédito do “Cartão Cesta Servidor” e será efetuada pelo contratante, em moeda corrente, por meio de ordem bancária, até 05 (cinco) dias úteis, após a carga dos cartões, desde que devidamente encaminhada e recebida a nota fiscal.

4.1.2. Será creditado o valor de R\$ 512,00 (quinhentos e doze reais) para cada beneficiário do “Cartão Cesta Servidor”.

4.2. A taxa de administração é de 0,00%

4.3. A taxa de retenção dos estabelecimentos comerciais credenciados será de 1,45%, conforme proposta apresentada.

4.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/fatura emitidas com outro CNPJ.

CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas com execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 05 – Diretoria de Gestão de Pessoas

Atividade: 2.033-Cartão para Servidores Públicos

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA– DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Fica a CONTRATADA responsável por todos os encargos trabalhistas e previdenciários (encargos sociais diretos e indiretos dos seus funcionários), respondendo também civil e criminalmente por eventuais prejuízos/danos causados a terceiros ou ao CONTRATANTE, na execução deste contrato.

6.2. A execução do serviço deverá ser realizada rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na Dispensa de Licitação nº. PMC/021/2018, sendo que a inobservância desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

6.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Dispensa de Licitação nº. PMC/021/2018 e Processo Administrativo nº. PMC/11489/2006.

6.4. Caso a CONTRATADA se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, o CONTRATANTE, após regular aviso ou notificação, poderá rescindir o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava deste contrato.

6.5. O contrato firmado com o CONTRATANTE não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

6.6. A CONTRATADA deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a execução dos serviços.

6.7. A CONTRATADA deverá dispor de sistema de meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.
- f) bloqueio e desbloqueio de cartões.

6.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

6.9. A CONTATADA deverá fornecer, mensalmente, relação atualizada com nome e endereço dos estabelecimentos comerciais credenciados, legalmente estabelecidos no Município de Congonhas.

6.10. A CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitada pelo contratante, relatório gerencial com as seguintes informações:

- a) Nome do servidor, número do cartão, data e valor do crédito concedido e remanescente;



- b) Local, data e valor de utilização dos créditos pelos servidores na rede de estabelecimentos credenciada;
- c) Quantidade de cartões reemitidos por servidores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS REPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. Caberá ao CONTRATANTE verificar a conformidade dos serviços com a proposta apresentada.
- 7.2. Credenciar, perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 7.3. Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a realização dos serviços solicitados.
- 7.4. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços solicitados.
- 7.5. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela CONTRATADA, correspondente aos serviços efetuados.
- 7.6. AO CONTRATANTE é reservado o direito de paralisar o serviço, temporariamente ou definitivamente em qualquer época, de acordo com seus interesses ou necessidades.

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, que será aplicada pela Administração do CONTRATANTE.

8.1.2. Multa de mora correspondente a 0,33% por dia de atraso ou no descumprimento das obrigações do contrato.

8.1.3 - Multa de 20% do valor total do contrato na hipótese de rescisão em que der causa a CONTRATADA.

8.1.4. Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 8.2. Na aplicação das penalidades previstas nos subitens 8.1.1 a 8.1.5 a CONTRATADA poderá apresentar a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



contados a partir da sua notificação.

8.3. As multas referidas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 serão descontadas do pagamento devido a CONTRATADA. Na hipótese de não haver pagamento pendente, as multas aplicadas deverão ser pagas por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.4. O contratado deverá manter, durante toda a prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação (art.55, XIII, da Lei 8.666/93), sob pena de se aplicar, cumulativamente:

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, nos termos do art. 87, II da Lei 8.666/1993;
- b) Rescisão do contrato, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/1993;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei 8.666/1993.

8.5. Caso a CONTRATADA se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido judicialmente ou extrajudicialmente, nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78, incisos I a XII da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e 9.648/98.

9.2. Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a CONTRATADA será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA VIGÊNCIA

10.1. Os serviços deverão ser prestados no prazo de 02 (dois) meses, observando-se, outrossim o prazo contido no item 13.5.

10.2. Mantendo-se as condições apresentadas e não havendo resolução da controvérsia contida nos autos do processo licitatório de Nº PRC/209/2018, Pregão Presencial de Nº112/2018, demonstrada a vantajosidade da manutenção do contrato, será possível sua prorrogação por até 180 (cento e oitenta) dias.

10.3. Não será objeto de apreciação, pelo contratante, pedido de realinhamento de preços, diante da natureza do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente contrato será publicado, no “Diário Oficial do Município”, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



conformidade com artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal de Licitações 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena à Dispensa de Licitação nº. PMC/021/2018 Processo Administrativo nº. PMC/11489/2006, que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-á rigorosamente obediência ao presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO

13.1. O contratante informará à Contratada listagem com informações dos servidores beneficiados com o Cartão Cesta Servidor, ficando também responsável pelo acréscimo ou remoção de beneficiários.

13.2. Os valores a serem creditados deverá estar disponíveis aos beneficiários em até 12 (doze) horas após o envio das informações citadas no item anterior, acompanhada da autorização de prestação de serviço subscrita pelo Secretário Municipal de Administração.

13.3. O pagamento pelos serviços executados será efetuado pelo contratante, em moeda corrente, por meio de transferência bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a carga mensal dos cartões, desde que devidamente encaminhada e recebida a nota fiscal. Não será permitido o encaminhamento de boletos bancários a contratante, para fins de liquidação e pagamento da despesa.

13.4. Os valores creditados e disponibilizados a cada cartão deverão ser acumulados se o seu portador não os tiver utilizado na sua totalidade dentro do mês em que ocorrer o crédito. Caso o cartão não seja utilizado, em nenhuma oportunidade, dentro de 04 (quatro) meses, o contratante deverá ser comunicado.

13.5. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

13.6. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 10 (dez) dias corridos, ao contratante.

13.7. Não será responsabilidade do Contratante a venda para não usuários, ou correspondentes a valores que ultrapassem o estipulado no limite de compra.

13.8. O presente contrato reger-se-á, especialmente nos casos omissos, pelas regras da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTOR

14.1. A execução da prestação do serviço será gerenciada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DE FORO

Jose de Freitas Cordão
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas/MG, para dirimir qualquer ação ou pendência que por ventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E assim, justas e contratadas assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

15.3. O presente instrumento abaixo assinado entra em vigor, nesta data.

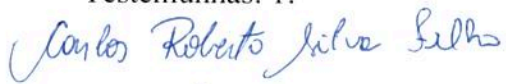
Congonhas, 14 de dezembro de 2018.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal


Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Administração


Ricardo de Falco Marques
Trivale Administração Ltda

Testemunhas: 1:


060 877 896 69

2: 